



MUNICÍPIO DE COIMBRA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MARTINHO DO BISPO E RIBEIRA DE FRADES

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências, através da celebração de contratos interadministrativos entre os municípios e as freguesias (artigo 120.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedecem aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A celebração destes contratos interadministrativos é uma medida descentralizadora, que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a racionalização dos recursos disponíveis;
- As atribuições do Município de Coimbra podem ser prosseguidas pelas suas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem, nos órgãos destas últimas, competências em domínios dos interesses próprios das populações, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil;
- Nos termos do n.º 1 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental (SGIFR), as autarquias locais, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas por lei, regulam a gestão de combustível no interior de áreas edificadas, executam e mantêm as demais redes de responsabilidade municipal e asseguram a execução coerciva de deveres de gestão de combustível na rede secundária, nos termos estabelecidos no presente decreto-lei, reportando a sua operacionalidade e a informação das ações executadas;



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- Nos termos do n.º 2 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, os municípios, através da câmara municipal, podem contratualizar com as freguesias, ou delegar nestas, as competências necessárias para a execução de medidas previstas no número anterior, nos termos e com os limites estabelecidos na lei;
- A alínea a) do n.º 4, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, determina que as entidades responsáveis pelas infraestruturas rodoviárias da rede secundária são obrigadas a executar a gestão do combustível nas faixas laterais de terreno confinantes ao limite exterior da plataforma de estrada, com uma largura não inferior a 10 m;
- No contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, no quadro de corresponsabilização, cooperação e solidariedade entre as autarquias locais, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias aquelas são confrontadas;
- Que os contratos interadministrativos, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são autorizados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia da União das Freguesias, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

Em cumprimento das deliberações n.º 1180 e 1236, de 27/03/2023 e de 11/04/2023, respetivamente, da Câmara Municipal e da autorização da Assembleia Municipal, de 20/04/2023, ao abrigo dos artigos 33.º, n.º 1, alíneas l) e m) e 25.º, n.º 1, alínea k); dos artigos 116.º a 123.º, 129.º, 131.º e 136.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; da deliberação da Junta da União das Freguesias, de 18/04/2023 e da autorização da Assembleia da União das Freguesias, em 21/04/2023, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e no artigo 9.º, n.º 1, alínea g), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2022, de 13 de outubro, na sua redação atual.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

ENTRE:

Município de Coimbra, pessoa coletiva com o n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, representado, no presente ato, por José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado por Município;

E

União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, pessoa coletiva com o n.º 510 839 894, com sede na Alameda da Feira, Bencanta – São Martinho do Bispo, 3045-382 Coimbra, devidamente representada no presente ato, por Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias, outorgando em sua representação, nos termos do preceituado na alínea a), n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designada por Freguesia;

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DE COIMBRA

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 – O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Coimbra na União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, em matéria de serviço de manutenção da faixa de gestão de combustível da rede secundária – rede viária municipal – nos espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), e na área territorial da respetiva União das Freguesias.

2 – A gestão das faixas combustível da rede secundária, referido no n.º 1, abrange uma faixa de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo da alínea a) do n.º 4, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª

Competências delegadas na Junta da União das Freguesias

1- Compete à União das Freguesias a realização das seguintes delegações, em articulação com os Serviços Municipais:

a) Fazer a limpeza das faixas de gestão de combustível, como medida de prevenção contra incêndios florestais, sempre que necessária para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes:

a.1. - Será considerada a execução da rede secundária de gestão de combustível, numa faixa lateral de terreno confinante com a via, com largura nunca inferior a 10 metros, que se desenvolve ao longo da Rede Viária Municipal, inserida ou confinante com espaços florestais, definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Coimbra (PMDFCI).

a.2. - A gestão do combustível será realizada através da remoção total ou parcial da biomassa florestal, com o recurso a técnicas silvícolas (desbastes, desramações, controlo da vegetação espontânea), tendo por objetivos reduzir o efeito da passagem de incêndios e isolar potenciais focos de ignição.

a.3. - A execução da faixa de gestão de combustível (FGC), tendo em conta a vigência das disposições transitórias previstas no n.º 4, do artigo 79, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverá obedecer aos seguintes critérios constantes no Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, aplicáveis aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim:

a.3.1. - No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;



MUNICÍPIO DE COIMBRA

a.3.2. - No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

a.3.3. - No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

a.3.4. - No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

- b) Notificar os proprietários da execução dos trabalhos de gestão de combustível na rede viária municipal por edital a afixar na Junta da União das Freguesias e nos demais locais de uso e costume.
- c) Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto da notificação a que se refere a alínea b), a execução desses trabalhos é exigida aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa de gestão de combustível.
- d) Afixar aviso no local com 10 dias de antecedência do início dos trabalhos.
- e) O material lenhoso com valor comercial deverá permanecer no local após a conclusão dos trabalhos por um período não inferior a 10 dias.
- f) O material lenhoso a que se refere a alínea e) assim os produtos florestais resultantes da operação de gestão de combustível, deverão ser removidos e apropriados pela entidade responsável pela gestão de combustível.

Cláusula 3.ª

Identificação das vias da rede secundária municipal

As estradas municipais, cujas faixas de gestão de combustível devem ser executadas pela União das Freguesias pela atual delegação são as seguintes:

Topónimo	Código SIG	Dimensão (ha)	Tipo de Estrato	Valor de referência/(ha)	Valor (€)
Rua General Humberto Delgado	3800183001	0,023	Arbóreo	1 590,00 €	36,57 €
Rua General Humberto Delgado	3800183001	0,209	Arbóreo	1 590,00 €	332,31 €
Rua General Humberto Delgado	3800183001	0,037	Arbóreo	1 590,00 €	58,83 €
sem topónimo	S/I	0,033	Herbáceo	1 060,00 €	34,98 €
sem topónimo	S/I	0,033	Arbóreo	1 590,00 €	52,47 €
sem topónimo	S/I	0,300	Arbóreo	1 590,00 €	477,00 €
Rua da Barroqueira	3800052001	0,202	Arbóreo	1 590,00 €	321,18 €
Rua da Barroqueira	3800052001	0,032	Arbóreo	1 590,00 €	50,88 €
Rua da Barroqueira	3800052001	0,002	Arbóreo	1 590,00 €	3,18 €
Estrada das Figuras	3800143001	0,001	Herbáceo	1 060,00 €	1,06 €



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Estrada das Figuras	3800143001	0,042	Herbáceo	1 060,00 €	44,52 €
Estrada das Figuras	3800143001	0,235	Arbóreo	1 590,00 €	373,65 €
Estrada das Figuras	3800143001	0,106	Arbóreo	1 590,00 €	168,54 €
Rua Fonte dos Castanheiros	3800157001	0,248	Arbóreo	1 590,00 €	394,32 €
Rua de Santa Eufémia	3800136001	0,153	Arbóreo	1 590,00 €	243,27 €
Rua de Santa Eufémia	3800136001	0,073	Arbóreo	1 590,00 €	116,07 €
Rua das Coalhadas	3800106001	0,163	Herbáceo	1 060,00 €	172,78 €
Rua das Coalhadas	3800106001	0,944	Arbóreo	1 590,00 €	1 500,96 €
Rua do Museu	3800227001	0,340	Arbóreo	1 590,00 €	540,60 €
Estrada de Valongo	3800306001	0,001	Herbáceo	1 060,00 €	1,06 €
Estrada de Valongo	3800306001	0,607	Arbóreo	1 590,00 €	965,13 €
Rua de São Domingos	3300073001	0,086	Arbóreo	1 590,00 €	136,74 €
Valor Total		3,870			6 026,10 €

Cláusula 4.ª

Forma de cumprimento do contrato pela União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades

- 1- Os trabalhos a realizar pela União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, no âmbito da competência referida na cláusula n.º 2 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, concretiza-se do seguinte modo:
 - a) Execução da rede secundária de gestão de combustível na Rede Viária Municipal, da responsabilidade do Município de Coimbra, de acordo com previsto na planta cartográfica anexa ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.
 - b) Os meios materiais, designadamente viaturas, maquinaria e outros equipamentos necessários à execução do presente contrato de delegação de competências, bem assim como os recursos humanos destinados à execução do mesmo, são disponibilizados pela União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.
 - c) Deverão ser cumpridas as boas práticas florestais e de higiene, segurança e saúde no trabalho.
- 2- É da responsabilidade da União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos trabalhos.

Cláusula 5.ª

Valores financeiros e modo de afetação

- 1- No âmbito das competências delegadas e no sentido de transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização, a Câmara Municipal obriga-se a proceder ao tratamento e sistematização da informação estatística existente, nomeadamente sobre a extensão das vias municipais, a população residente nas diferentes freguesias, a sua área geográfica, área urbana/florestal, número de prédios rústicos, entre outros.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- 2- As verbas financeiras necessárias para o cumprimento das competências delegadas, resultam do critério de caracterização do estrato, sendo de: € 1.060,00 € (mil e sessenta euros) por hectare para o estrato herbáceo/subarbustivo e arbustivo e 1.590,00 € (mil quinhentos e noventa euros) por hectare para o estrato arbóreo.
- 3- Os valores financeiros destinados à execução das competências delegadas neste contrato são transferidos para a União das Freguesias, com a aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal da informação técnica da Divisão de Apoio às Freguesias, mediante auto de verificação e medição dos trabalhos, elaborado pelos técnicos da Divisão de Economia Circular, Proteção Ambiental e Florestas.
- 4- Os valores financeiros a afetar ao cumprimento do contrato serão revistos, em função da aprovação anual das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Coimbra.
- 5- Os valores financeiros a serem transferidos deverão ser objeto do respetivo compromisso, no cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.
- 6- O montante a transferir enquadra-se na rubrica das GOP 03 001 2023/53 - 14, “Proteção Civil”, com o código orçamental 0102 0805010201, com o cabimento n.º 338-4/2023, com o n.º sequencial 37138 e com o compromisso com o n.º sequencial 50925.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Junta de Freguesia/União das Freguesias

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a União das Freguesias fica obrigada a:

- a) Proceder à gestão de combustível, na área territorial da respetiva União das Freguesias, e nas faixas indicadas na planta cartográfica em anexo, confinantes com a rede viária municipal, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
- b) Assegurar, tendo em conta a vigência das disposições transitórias previstas no n.º 4, do artigo 79, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro que a execução das faixas de gestão de combustível cumpre os critérios constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro.

Cláusula 7.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1- O acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos será efetuado pelos técnicos da Divisão de Economia Circular, Proteção Ambiental e Florestas (DECPAF), em colaboração com a Divisão de Apoio às Freguesias.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- 2- Após conclusão dos trabalhos, os técnicos da (DECPAF), elaboram o auto de verificação e medição, o qual deverá ser remetido à Divisão de Apoio às Freguesias (DAF), para posteriormente dar continuidade ao procedimento.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula 8.ª

Prazo de execução dos trabalhos

- 1- Durante a vigência das disposições transitórias previstas no n.º 4, do artigo 79, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, os prazos de cumprimento, do dever, da gestão das faixas de gestão de combustível são os previstos no Despacho n.º 3369/2022, de 22 março, salvo disposições legais posteriores.

Cláusula 9.ª

Comunicações

- 2- As notificações e comunicações da União das Freguesias para o Município devem ser feitas por escrito, através de ofício ou por via de correio eletrónico (geral@cm-coimbra.pt), endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal.
- 3- As comunicações do Município para a União das Freguesias devem ser feitas por escrito, através de ofício ou através de correio eletrónico (juntabispo@sapo.pt ou freguesiaribeiradefrades@sapo.pt), endereçadas ao Presidente da Junta da União das Freguesias.
- 4- A União das Freguesias deve comunicar de forma célere ao Município, nos termos previstos no número anterior, qualquer situação que afete ou possa, comprovadamente, vir a afetar, de forma significativa, a execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Modificação do contrato

- 1- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as Partes, sempre que as circunstâncias em que se fundou a decisão de acordar a delegação de competências sofrerem uma alteração anormal e imprevisível, bem como por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 2- A modificação obedece à forma escrita e tem de ser aprovada nos mesmos termos deste contrato.

Cláusula 11.ª

Cessação

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- 2- A mudança dos titulares dos órgãos das autarquias locais contraentes não determina a caducidade do contrato, porém, de acordo com o artigo 126.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os outorgantes podem promover a denúncia, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- 3- O Município e a União das Freguesias podem revogar este contrato por mútuo acordo.
- 4- As Partes podem resolver este contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 5- No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, as Partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 6- A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
- 7- Os contraentes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 4.
- 8- À suspensão do contrato, prevista no número anterior, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 e 6.

Cláusula 12.ª

Período de vigência

O presente contrato vigorará até ao termo da duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, sem prejuízo do estipulado na cláusula anterior.

Cláusula 13.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta da União das Freguesias.

Cláusula 14.ª

Casos omissos

Em tudo o que neste contrato for omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, o seguinte:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O Código dos Contratos Públicos;
- c) O Código do Procedimento Administrativo;
- d) O Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Cláusula 15.^a Produção de efeitos

1- O presente contrato interadministrativo será assinado entre as partes e produz efeitos com a assinatura do presente contrato.

Os outorgantes declaram estar legalmente mandatados e de acordo com o presente contrato interadministrativo, que é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Paços do Município de Coimbra, 5 de Maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

O Presidente da Junta da União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades

(Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso)